

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2002

ALTERA A LEI Nº 005/93, DATADA DE 18 DE MARÇO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR

#### CAPÍTULO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

**Art. 1º:** A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à Cultura e Esportes:

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes executará suas atividades através dos seguintes Departamentos:

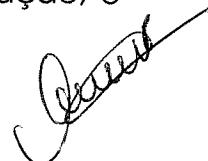
- I - Departamento de Teatro, Dança, Vídeo e Literatura;
- II - Departamento de Música e Coral;
- III - Departamento de Artesanato, Artes Plásticas e Eventos Populares;
- IV - Departamento de Esporte e Lazer;
- V - Departamento de Patrimônio Histórico, Arquivo e Memória;
- VI - Departamento de Regente de Banda de Música.

#### SEÇÃO I

#### DO DEPARTAMENTO DE TEATRO, DANÇA, VÍDEO E LITERATURA

**Art. 3º.** O Departamento de Teatro, Dança, Vídeo e Literatura, é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das seguintes atividades:

**Continua ...**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## ... Continuação da Lei Complementar nº 001/02

**a)** a execução de acordos e convênios firmado com o Governo Federal, Estadual e outros órgãos, voltados para as atividades culturais de Teatro, Dança, Vídeo e Literatura;

**b)** a elaboração, execução e coordenação de planos e programas de Teatro, Dança, Vídeo e Literatura, para maior desenvolvimento cultural em suas diversas formas;

**c)** a promoção e o estímulo aos artistas da terra;

**d)** a promoção de atividades culturais e ciências literárias;

**e)** a mobilização das comunidades em torno de participação das atividades sócio - culturais;

**f)** a valorização e divulgação dos trabalhos artísticos;

**g)** a promoção de festivais nacionais de teatro, danças e vídeos;

**h)** a execução de outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II

### DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA E CORAL

**Art. 4º.** O Departamento de Música e Coral é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e execução das seguintes atividades:

**a)** a execução de acordos e convênios firmado com o Governo Federal, Estadual e outros órgãos, voltados para as atividades de Música e Coral;

**b)** a elaboração e coordenação de planos e programas para o desenvolvimento da Música e Coral;

**c)** a promoção e o estímulo das atividades culturais;

**d)** a promoção de intercâmbio, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais;

**e)** a promoção e o estímulo aos artistas da terra;

**f)** a execução de outras atividades correlatas.

Continua ...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei Complementar nº 001/02

## SEÇÃO III

### DO DEPARTAMENTO DE ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E EVENTOS POPULARES

**Art. 5º.** O Departamento de Artesanato, Artes Plásticas e Eventos Populares é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e execução das seguintes atividades:

**a)** a execução de acordos e convênios firmado com o Governo Federal, Estadual e outros órgãos, voltados para as atividades culturais de Artesanato, Artes Plásticas e Eventos Populares;

**b)** a elaboração e coordenação de planos e programas para o desenvolvimento do Artesanato, Artes Plásticas e Eventos Populares;

**c)** a promoção e o estímulo das atividades culturais;

**d)** a promoção de intercâmbio, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais;

**e)** a promoção e o estímulo dos artistas da terra;

**f)** a mobilização das comunidades em torno de participação das atividades sócio - culturais;

**g)** o incentivo a participação da comunidade e visitantes na realização das festividades do Município;

**h)** a promoção através de campanhas dirigidas as festas religiosas do Município, dando - lhes o destaque necessário;

**I)** a execução de outras atividades correlatas.

## SEÇÃO IV

### DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

**Art. 6º.** O Departamento de Esportes e Lazer é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e execução das seguintes atividades:

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## ... Continuação da Lei Complementar nº 001/02

**a)** a execução de acordos e convênios firmados com o Governo Federal, Estadual e outros órgãos, voltados para as atividades Esportivas e Recreativas do Município;

**b)** a elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivo e recreativo, para o maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

**c)** a promoção e o estímulo das atividades desportivas e recreativas;

**d)** a promoção de intercâmbio desportivo, com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;

**e)** a promoção de programas visando a popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizada através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades, consideradas manifestações culturais do Município;

**f)** a mobilização das comunidades em torno das atividades artísticas e desportivas informais;

**g)** a orientação, divulgação e incentivo de Campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas, recreativas e adequadas às várias faixas etárias;

**h)** a execução de outras atividades correlatas.

## SEÇÃO V

### DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUIVO E MEMÓRIA

**Art. 7º.** O Departamento de Patrimônio Histórico, Arquivo e Memória, é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e execução das seguintes atividades:

**a)** a coleta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros referentes ao aspecto da vida do Município;

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ... Continuação da Lei Complementar nº 001/02

b) o levantamento, restauração, revitalização, tombamento e a preservação do Patrimônio Histórico, artístico e cultural do Município;

c) a efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção do patrimônio natural, histórico e cultural;

d) o atendimento de informações históricas do Município e seus vultos, através da Casa da Memória Popular;

e) a mobilização das comunidades em torno das atividades histórico-culturais;

f) a execução de outras atividades correlatas.

## SEÇÃO VI

### DO DEPARTAMENTO DE REGENTE DE BANDA DE MÚSICA

**Art. 8º.** O Departamento de Regente de Banda de Música, é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e execução das seguintes atividades:

a) a manutenção e valorização da Sociedade Musical da Lira Mateense do Município;

b) a criação da Escola Municipal de Música;

c) a criação e o incentivo ao Coral Municipal;

d) a realização de festivais nacional de bandas de música;

e) o incentivo a promoção de bandas escolares (fanfarras);

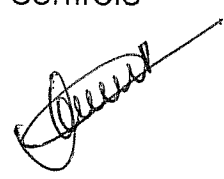
f) a execução de outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Turismo é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes ao Turismo do Município.

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## ... Continuação da Lei Complementar nº 001/02

**Art. 10.** As atividades da Secretaria Municipal de Turismo, serão exercidas pelos seguintes departamentos:

- I – Departamento de Desenvolvimento Turístico;
- II – Departamento de Eventos e Programas de Divulgação;
- III – Departamento de Relações Institucionais;

### SEÇÃO I

#### DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

**Art. 11.** O Departamento de Desenvolvimento Turístico, é um órgão ligado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, tendo como âmbito a ação e o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das seguintes atividades:

**a)** coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativos a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico;

**b)** organizar a publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais, folclore e festejos tradicionais do Município;

**c)** propor aproveitamento ou melhoria de recantos do Município, que possam contribuir para o fomento do turismo, dando ênfase ao **Sítio Histórico, Rio Cricaré e Praias**;

**d)** elaborar projetos sugerindo medidas técnicas que contribuam para o desenvolvimento turístico do Município, criando o **COMTUR** – Conselho Municipal de Turismo e o **FUNDETUR** – Fundo de Desenvolvimento do Turismo;

**e)** diagnosticar potencialidades turísticas do Município, harmonizando a política Municipal do Turismo com as políticas da Embratur, adotando o princípio do turismo sustentável disseminado pela **OMT** (Organização Mundial do Turismo);

**f)** elaborar projetos turísticos que visem viabilizar recursos para empreendimentos do Município, no âmbito do **Prodetur Nordeste II** (Programa de Desenvolvimento do Turismo);

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ... Continuação da Lei Complementar nº 001/02

**g)** propor zoneamento turístico da cidade, com indicações de áreas consideradas de interesse;

**h)** desenvolver parcerias integradas entre empresas de transportes, agências de viagens e turismo, terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação turística e hoteleiras;

**j)** elaborar estudos de projetos econômicos, visando a localização de recursos financeiros, para o desenvolvimento sustentável nas seguintes regiões:

**1. Região Costeira/Ribeira** - criação e monitoramento de projetos de ocupação populacional, identificando as potencialidades e/ou limitação de cada região, com criação de conselhos gestores desses planos.

**1.1)** defender e valorizar os elementos da natureza do Município, das tradições, costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas.

**1.2)** trabalhar a conscientização da população destas localidades sobre os impactos socioeconômicos do turismo.

**l)** a execução de outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II


### DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS E PROGRAMAS DE DIVULGAÇÃO

**Art. 12.** O Departamento de Eventos e Programas de Divulgação, é um órgão ligado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, tendo como âmbito a ação e o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das seguintes atividades:

**a)** implantar programas que visem a exploração do potencial turístico do Município, em articulação com órgãos de turismo Estadual, Federal e Internacional, tentando obter delegação da Embratur para registro no Município de empresas do setor, fiscalização etc;

**b)** identificar, desenvolver e operacionalizar forma de divulgação de produtos turísticos existentes;

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ... Continuação da Lei Complementar nº 001/02

c) planejar, promover e distribuir calendários das festividades promocionais e eventos da municipalidade;

d) capacitar profissionais, para recepcionar os turistas, nas diversas áreas tais como: hotelaria, restaurantes, eco-turismo, turismo oceânico, e serviços, cobrindo todos os setores e atingindo todas as categorias, em parcerias com o **IVC/FVC** – Instituto e Faculdade Vale do Cricaré, **Senac**-Serviço Nacional do Comércio, **Senai** – Serviço Nacional da Indústria e **Sebrae** – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo, **FCAA/UFES** – Fundação Ceciliano Abel de Almeida/Universidade Federal do Espírito Santo;

e) realizar eventos que visem o desenvolvimento turístico, aliado à preservação ambiental;

f) criar consórcios, visando a intermunicipalidade turística (turismo sem fronteira);

g) pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

h) coordenar, orientar, elaborar planos de divulgação turística, realizando encontros de Agências de Viagens, promovendo feiras expositivas das belezas artificiais e naturais;

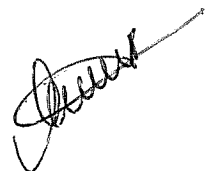
i) formular programas e projetos que viabilizem a permanência do turista no município e região, incentivando as empresas locais a criar novas e diferentes opções de **Turismo Receptivo**;

j) planejar, organizar e aplicar programas de controle de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos; criando canais eficazes de reclamação para uso dos turistas;

l) criar selo de qualidade para estabelecimentos que estejam inseridos em programa de qualidade total e, cuja equipe tenha participado de cursos e treinamentos;

m) a execução de outras atividades correlatas.

Continua ...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei Complementar nº 001/02

## SEÇÃO III

### DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 13.** O Departamento de Relações Institucionais, é um órgão ligado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, tendo como âmbito a ação e o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das seguintes atividades:

**a)** assessoramento técnico às demais Secretarias municipais, para realização de projetos inerentes ao desenvolvimento sustentável do Município em sua área de competência, com anuência do Poder Executivo Municipal.

**b)** pesquisar sobre condições de financiamentos de linha de créditos, que possam ser usados para viabilizar os diversos projetos a que se refere a presente Lei;

**c)** orientar às diversas secretarias, na captação de recursos nas esferas Estaduais, Federais e Internacionais, para a viabilização dos projetos, dando prioridade ao **PRODETUR II** (Programa de Desenvolvimento do Turismo da Costa do Marlim).

**d)** acompanhamento e assessoramento sobre acordos e convênios firmados com o governo Estadual, Federal e outros órgãos.

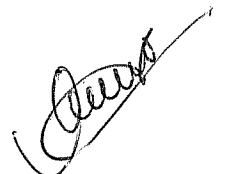
**e)** incluir o Município de São Mateus, no roteiro das principais operadoras e agências de viagem do país.

**f)** viabilizar cursos técnicos profissionalizantes, junto a Instituições, direcionado – os ao empresariado local, através de cada Secretaria, dando ênfase às suas necessidades.

**g)** elaborar e executar projetos em parcerias com outras Secretarias visando o crescimento/desenvolvimento do Município como um todo;

**Art. 14.** No decorrer deste exercício, as despesas da Secretaria Municipal de Turismo, correrão a conta de dotações da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, constantes da Lei Orçamentária Anual;

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ... Continuação da Lei Complementar nº 001/02

**Art.15.** Para efeito da aplicação desta Lei, ficam criados:

I – (um) 01 cargo de Secretário Municipal de Turismo, Agente Político de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 16.** O Anexo I da presente Lei, passa a ser parte integrante do Anexo II e III a que se refere o Artigo 118 da Lei nº. 005/93, de 18 (dezoito) de março (03) de 1993.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do artigo 112 e suas alíneas, da Lei Municipal 005/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias, do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2002).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

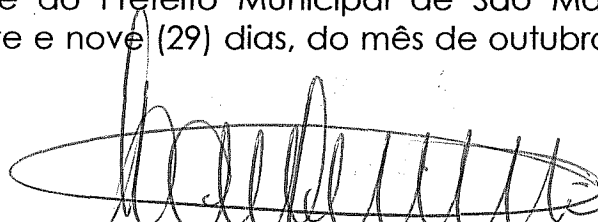
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

A que se refere o Capítulo II Lei Complementar nº 001/2002.

Denominação do cargo	Quant.	Refer.	Valor (R\$)	Distribuição
Secretário Municipal	01	EC - 19	2.400,00	Na Secretaria
Consultor Técnico	01	CC - 1	1.585,60	Na Secretaria
Chefe de Departamentos	03	CC - 3	589,60	Na Secretaria
Assessores Técnicos	03	CC - 2	818,96	Nos Departamentos
Agente de Apoio	01	CC - 3	589,60	Na Secretaria

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias, do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2002).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02